Pindamonhangaba, 11 de junho de 1968

LEI Nº 970 de 11 de junho de 1.968

Autoriza a execução de obras públicas e dá outras providências.

Dr. Francisco Romano de Oliveira Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba / DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras/ de adaptação de um galpão em sala de aula, no Grupo Escolar/ Ryoiti Yassuda", nesta cidade.

§ Único - As despesas com as obras de que trata êste artigo não deverão ultrapassar a quantia de NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a execução das obras a que se refere o artigo 1º

Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro, apurado no/ balanço patrimonial do exercício de 1.967.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 11 de junho de 1.968.

Dr.Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento dos Negócios / Internos em 11 de junho de 1.968.

Diretora Subst. do D.N.I.

clz.